



CONTRATO Nº 060/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FORNECIMENTO, TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA REPARO IMEDIATO AOS VEÍCULOS ELENCADOS EM ANEXO DEVIDO A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E EQUIPE TÉCNICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **D DE OLIVEIRA SILVA AUTOMOTIVO ME**, sito na Av. 23 de Junho – Vila Elias – Jacupiranga/SP CEP: 11.940-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 32.607.831/0001-12, representada neste ato por DANILLO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 355.XXX.XXX-42 (Proprietário), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 51/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fornecimento, troca de peças, acessórios de reposição e troca de óleo nos veículos pertencentes à frota da Secretaria municipal de saúde de Jacupiranga, estado de São Paulo, para reparo imediato aos veículos elencados em anexo devido a gravidade da situação em relação ao Transporte de pacientes e equipe técnica de saúde do município de Jacupiranga**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fornecimento, troca de peças, acessórios de reposição e troca de óleo nos veículos pertencentes à frota da Secretaria municipal de saúde de Jacupiranga, estado de São Paulo, para reparo imediato aos veículos elencados em anexo devido a gravidade da situação em relação ao Transporte de pacientes e equipe técnica de saúde do município de Jacupiranga.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 91.834,00 (Noventa um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço deverá ser efetuado no local e horário a ser indicado pela municipalidade de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade ao termo de referência, atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar



profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** que deu origem a presente contratação.

- a) Início do contrato/Pedido de Compra: O contrato terá início imediatamente após a assinatura pelas partes envolvidas;
- b) Programação de serviços: A empresa contratada deverá programar os serviços de manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a Secretaria;
- c) Execução dos serviços: A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva nos veículos, conforme programação estabelecida e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga;
- d) Reposição de peças e acessórios: A manutenção corretiva deverá contemplar todas as peças, acessórios e componentes necessários para a manutenção, reparo e reposição dos veículos, incluindo troca de óleo;
- e) Reparo imediato: A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos para uso imediato, não podendo exceder 45 dias após o início da execução dos serviços de manutenção, com rapidez e eficiência;
- f) Registros e documentação: A empresa contratada deverá manter registros e documentação referentes aos serviços executados, incluindo relatórios técnicos, notas fiscais;
- g) Fiscalização e acompanhamento: A Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga deverá realizar a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pela empresa contratada, verificando a qualidade e eficiência dos serviços prestados, para isto será indicado o Chefe da Frota de veículos da Saúde;
- h) Encerramento do contrato: Ao final do prazo de vigência do contrato/Pedido de Compra, a empresa contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga todos os registros e documentação referentes aos serviços prestados, bem como os veículos em perfeitas condições de uso.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

FICHA 235 - FONTE 01.

UNIDADE: 020602 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

FUNCIONAL: 10.301.0020.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO

CAT. ECON.: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300.011 FONTE DE RECURSO 0 05 00

FICHA 322 - FONTE 01.

UNIDADE: 020603 – DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

FUNCIONAL: 10.302.0031.2072.0000 MANUTENÇÃO DAS AMBULANCIAS

CAT. ECON.: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 081 FONTE DE RECURSO 0 05 00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada pela Secretaria Solicitante, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Agência nº.** 0730 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 87707-1, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos

a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário da CONTRATANTE;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



k) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;

l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.

10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 027/2023 - Processo Administrativo nº 078/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 - Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação n.º 27/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.



15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo das Secretarias solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

16.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

16.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

16.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

16.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

16.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

16.7 Fica designado pela Secretaria do solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR, bem como a responsável pela Fiscalização do Contrato a Senhor JESSE NATALIO RODRIGUES, conforme Portaria nº 14.632, de 26 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 30 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

D DE OLIVEIRA SILVA AUTOMOTIVO ME
DANILO DE OLIVEIRA SILVA
Proprietário
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fornecimento, troca de peças, acessórios de reposição e troca de óleo nos veículos pertencentes à frota da Secretaria municipal de saúde de Jacupiranga, estado de São Paulo, para reparo imediato aos veículos elencados em anexo devido a gravidade da situação em relação ao Transporte de pacientes e equipe técnica de saúde do município de Jacupiranga.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	APRES	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Renault Master L2H2 ano/modelo 2018/2019 – placa FOA 2556 (transporte sanitário)					
01	Serviço do sistema de suspensão com reposição de peças; sistema de freio com reposição de peças e sistema de injeção com reposição de peças.	SERVIÇO	1	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	APRES	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Renault Master L3H2 ano/modelo 2018 – placa GBQ 1547 (transporte sanitário)					
02	Serviço – revisão do sistema de freio com substituição de peças; retifica de motor com substituição de peças; revisão da suspensão com substituição de peças e montagem de motor.	SERVIÇO	1	R\$ 49.280,00	R\$ 49.280,00
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	APRES	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Renault Master L3H2 ano/modelo 2018 – placa GJK 0925 (ambulância)					
03	Serviço de sistema de suspensão com substituição de peças.	SERVIÇO	1	R\$ 9.434,00	R\$ 9.434,00
TOTAL					R\$ 91.834,00



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

(item 3 do Anexo XI - Check List)

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fornecimento, troca de peças, acessórios de reposição e troca de óleo nos veículos pertencentes à frota da Secretaria municipal de saúde de Jacupiranga, estado de São Paulo, para reparo imediato aos veículos elencados em anexo devido a gravidade da situação em relação ao Transporte de pacientes e equipe técnica de saúde do município de Jacupiranga.

Renault Master L2H2 ano/modelo 2018/2019 – placa FOA 2556 (transporte sanitário)			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço do sistema de suspensão com reposição de peças; sistema de freio com reposição de peças e sistema de injeção com reposição de peças.	Serviço	1
Renault Master L3H2 ano/modelo 2018 – placa GBQ 1547 (transporte sanitário)			
1	Serviço – revisão do sistema de freio com substituição de peças; retífica de motor com substituição de peças; revisão da suspensão com substituição de peças e montagem de motor.	Serviço	1
Renault Master L3H2 ano/modelo 2018 – placa GJK 0925 (ambulância)			
1	Serviço de sistema de suspensão com substituição de peças.	Serviço	1

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

Após levantamento da demanda existente e por varias vezes a busca de alternativas que viabilizassem a reposição e conserto dos veículos danificados a mais de 6 meses, e levando em consideração o aumento que começou a surgir após pandemia, onde nesse período foram suspensos os atendimentos referenciados. Justificamos a contratação de empresa especializada para manutenção de veículos da saúde por dispensa de licitação com base na Lei 14.133-21 onde destacamos que os veículos que precisam de manutenção são utilizados para transporte de equipes de atendimento a famílias em estado de vulnerabilidade em áreas distantes a base de apoio em saúde no município, veículos como ambulâncias, vans para transporte sanitário e

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS, JESSE RODRIGUES MATAIÃO e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (JUNHO) Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AE51-FAEF-0466-1771> e informe o código AF51-FAEF-0466-1771





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA
SAÚDE

veículos utilizados para o transporte das equipes de saúde no atendimento domiciliar tanto na cidade zona urbana como também nos territórios da Zona Rural.

Devido ao alto número de demandas que vem acontecendo no município, onde acreditamos que isso esteja ocorrendo devido a pandemia que tempos atrás assolaram todo o país onde alguns serviços de saúde foram suspensos, e com o controle dessa, esses serviços voltaram a serem prestados ocasionando assim essa grande demanda da necessidade do uso de transporte sanitário e ambulâncias para transportar os pacientes para fora do município, faz com que a manutenção dos veículos se torne urgente e necessária para garantir o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração, a salvaguarda do patrimônio público e a segurança dos usuários dos veículos.

Vale ressaltar que os veículos em questão se encontram parados sem manutenção há algum tempo, o que aumenta a urgência da necessidade de manutenção corretiva. Além disso, os veículos hoje em uso estão impossibilitados de realizarem manutenções, uma vez que o atendimento em saúde para esses veículos é diário e ininterrupto, e na impossibilidade de substituí-los por outros veículos, a devida manutenção dos mesmos não pode ser realizada, pois para esse fim esses deveriam ser parados, impossibilitando a oferta do serviço de saúde.

A falta de manutenção coloca em risco a vida do motorista e também dos pacientes, já que as viagens são constantes a diversos municípios do estado e até fora dele.

A impossibilidade de parar os veículos em trânsito para uma manutenção, sem a possibilidade de ter veículos reserva, fará com que os veículos em trânsito, hoje rodando 24 horas, possam vir a dar apresentar problemas graves, sendo necessária sua paralização por mais tempo e assim prejudicar o atendimento necessário ao paciente.

Sendo assim faz-se necessário a manutenção corretiva imediata dos veículos ora já parados, onde caso isso não aconteça, poderá acarretar uma situação de colapso nos serviços de transporte na Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, é urgente e necessário que a manutenção corretiva seja realizada imediatamente nos veículos em questão. Ressaltamos ainda que tentativas anteriores de manutenção corretiva foram sem sucesso. Ressaltamos também que a Secretaria está providenciando estudo técnico e financeiro para a aquisição de novos veículos, o que nesse caso levará um tempo que não temos para sanar o problema já existente.

3. Público alvo

Atendimento aos Usuários do sistema único de saúde – SUS.

4. Problema a ser resolvido

Garantir a disponibilidade de veículos para uso no sistema único de saúde – SUS possibilitando o aumento da frota municipal de saúde, uma vez que se trata de veículos que após sua manutenção poderão ser usados em viagens com a segurança necessária que devemos garantir aos pacientes e condutores. Com a manutenção corretiva dos veículos

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS, JESSE RODRIGUES NATALIO e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AF51-FAEF-0466-1771> e informe o código AF51-FAEF-0466-1771





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



**SECRETARIA
SAÚDE**

ora parados, possibilitará um rodízio no uso dos veículos da frota permitindo a manutenção para que problemas como esse que estamos vivendo aconteçam com menor frequência, gerando assim mais economicidade aos cofres públicos.

5. Resultados esperados

Com a contratação de empresa especializada, esperamos alcançar os seguintes resultados:

Preservação do patrimônio público

Economicidade, pois teremos veículos a disposição permitindo que quando necessário possamos fazer a manutenção

Garantir o Transporte sanitário de pacientes bem como seu traslado em situações emergenciais em veículos revisados e com segurança.

E garantir ainda o cumprimento das leis que regem o transporte de pacientes em âmbito federal são a Lei 7.498/86 e o Decreto Regulamentador nº 94.406/87. Normalmente, a responsabilidade pela remoção e pela transferência do paciente entre hospitais é do médico que solicita o transporte do paciente.

6. Descrição da Solução

Manutenção Corretiva de veículos da frota municipal de saúde com fornecimento de peças de qualidade em prazo imediato não podendo exceder a 30 dias para entrega dos veículos por se tratar de uma situação emergencial e urgente.

7. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação para prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga são:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos similares aos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga;
- Disponibilidade para realizar reparos imediatos nos veículos, garantindo a rápida disponibilidade dos mesmos para uso;
- Fornecimento de todas as peças, acessórios e componentes necessários para a manutenção, reparo e reposição dos veículos, incluindo troca de óleo;
- Profissionais capacitados e treinados para a realização dos serviços de manutenção, incluindo mecânicos, eletricitas e demais especialistas necessários;
- Cumprimento rigoroso das normas de segurança, garantindo a adequada disposição dos resíduos gerados durante os serviços de manutenção e a proteção do meio ambiente;
- Atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, garantindo a segurança e o pleno funcionamento dos veículos, além da satisfação dos usuários;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, demonstrando a idoneidade da empresa para a contratação pela Administração Pública.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS, JESSE RODRIGUES NATALIO e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AE51-FAEF-0466-1771> e informe o código AF51-FAEF-0466-1771





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA
SAÚDE

8. Modelo de Execução do Objeto

O modelo de execução do objeto para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga é o seguinte:

1. Início do contrato/Pedido de Compra: O contrato terá início imediatamente após a assinatura pelas partes envolvidas;
2. Programação de serviços: A empresa contratada deverá programar os serviços de manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a Secretaria;
3. Execução dos serviços: A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva nos veículos, conforme programação estabelecida e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga;
4. Reposição de peças e acessórios: A manutenção corretiva deverá contemplar todas as peças, acessórios e componentes necessários para a manutenção, reparo e reposição dos veículos, incluindo troca de óleo;
5. Reparo imediato: A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos para uso imediato, não podendo exceder 45 dias após o início da execução dos serviços de manutenção, com rapidez e eficiência;
6. Registros e documentação: A empresa contratada deverá manter registros e documentação referentes aos serviços executados, incluindo relatórios técnicos, notas fiscais;
7. Fiscalização e acompanhamento: A Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga deverá realizar a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pela empresa contratada, verificando a qualidade e eficiência dos serviços prestados, para isto será indicado o Chefe da Frota de veículos da Saúde;
8. Encerramento do contrato: Ao final do prazo de vigência do contrato/Pedido de Compra, a empresa contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga todos os registros e documentação referentes aos serviços prestados, bem como os veículos em perfeitas condições de uso.

9. Modelo de Gestão do Contrato

O acompanhamento e Gestão do Contrato/Pedido de Compra dos serviços executados pela empresa contratada, ocorreram por funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Para esse fim será indicado o Sr. Jesse Rodrigues Natálio Chefe de Transporte e da Frota de Saúde.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Os critérios de medição e pagamento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga são os seguintes:

1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade e qualidade dos serviços prestados, de acordo com a programação estabelecida e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS, JESSE RODRIGUES NATALIO e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AE51-FAEF-0466-1771> e informe o código AF51-FAEF-0466-1771





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



**SECRETARIA
SAÚDE**

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal;
3. Os valores a serem pagos serão calculados com base nas quantidades de serviços efetivamente prestados, de acordo com o Pedido de Compra, observando-se os preços unitários previstos;
4. A medição dos serviços e o pagamento serão realizados após a devida verificação e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos serviços executados;
5. O não cumprimento dos prazos ou da qualidade dos serviços prestados poderá implicar em descontos nos valores a serem pagos, conforme previsto no contrato;
6. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga será realizada de acordo com os seguintes critérios:

1. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas;
2. Preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se a média de preços de empresas que atuam no mesmo ramo de atividade;
3. Disponibilidade para atender aos prazos e condições estabelecidos no edital de convocação.

A empresa selecionada deverá ter expertise comprovada na prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos, com conhecimentos técnicos adequados e equipe qualificada para realizar os serviços com qualidade e eficiência. Além disso, a empresa deverá ter capacidade operacional e atender aos prazos estabelecidos.

12. Estimativa do valor da Contratação

Com base nos preços praticados pelo mercado e nas especificações dos serviços a serem prestados, estima-se que o valor total da contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga seja de R\$ 91.834,00 (noventa e um mil oitocentos e trinta e quatro reais), com base nas seguintes informações:

13. Adequação Orçamentária

A despesa decorrente da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga deverá estar em conformidade com as exigências legais, em especial a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando garantir a adequação orçamentária e financeira da despesa.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS, JESSE RODRIGUES NATALIO e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AE51-FAEF-0466-1771> e informe o código AF51-FAEF-0466-1771





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



Dessa forma, para garantir a adequação orçamentária, a Secretária de Saúde apresentará reserva orçamentário objetivando a solução ora contratada, onde através deste será atestado que a contratação está em conformidade com a legislação orçamentária e financeira, garantindo assim o pagamento dos serviços realizados conforme este Termo de Referência.

Jacupiranga, 25 de abril de 2023

JESSE NATHALIO
CHEFE DO TRANSPORTE E DA FROTA DOS VEICULOS DE SAÚDE

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS, JESSE RODRIGUES NATALIO e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AF51-FAEF-0466-1771> e informe o código AF51-FAEF-0466-1771

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF51-FAEF-0466-1771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS** (CPF 395.XXX.XXX-38) em 26/05/2023 14:15:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JESSE RODRIGUES NATALIO** (CPF 305.XXX.XXX-13) em 26/05/2023 14:31:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)** (CPF 165.XXX.XXX-18) em 26/05/2023 15:30:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AF51-FAEF-0466-1771>



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **D DE OLIVEIRA SILVA AUTOMOTIVO ME**

Contrato Nº (de Origem): **060/2023** - Data da Assinatura: **30/05/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FORNECIMENTO, TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA REPARO IMEDIATO AOS VEÍCULOS ELENCADOS EM ANEXO DEVIDO A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E EQUIPE TÉCNICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**

Contratante: _____

E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 30/05/2023



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **DANILO DE OLIVEIRA SILVA**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **355.XXX.XXX-42**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: **165.XXX.XXX-18**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.